



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

Fis.: CPL / ALEMA 375

Proc. nº 0433 / 20

Rub.:

ILUSTRÍSSIMO (A) SR.(A) PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0433/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de plantas ornamentais de forração, adubos, vasos de plantas, jardineiras e outros materiais de paisagismo para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A Sociedade Empresária SÍTIO MORRINHOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ Nº 20.884.020/0001- 80, com sede na Estrada Dona Euzébia a São Manoel do Guaiáçu, KM02, Sítio Campo Lindo, Zona Rural, Dona Euzébia - MG, por intermédio do seu representante legal o Sr. RAMON DE ASSIS LINHARES, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado na Rua Liberato Antônio da Cunha, 164, bairro Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000, portador da cédula de identidade MG-15.496.507 e CPF 070.520.076-06, vem, tempestivamente, perante este pregoeiro (a) apresenta:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelos fatos e direitos aduzidos.

DO CABIMENTO

É cabível com fulcro no artigo 12 caputs, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e artigo 41, § 1º da Lei Complementar 8.666/93, Vejamos:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 DOS FATOS



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

CPL / ALEMA 376
Fls.: _____
Proc. nº 0433 / 20
Rub.: _____

Á ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
abriu um processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto já mencionado
acima...

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital
em questão para poder preparar uma proposta e documentos de habilitação,
estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ocorre que, ao deparar com as exigências de documentos de habilitação,
- verificou-se a não exigências de documentos exigidos em lei, a saber:
RENASEM E IBAMA.

DO MÉRITO:

RENASEM

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de
Sementes e Mudanças e dá outras providências e LEI No 10.711, DE 5 DE AGOSTO
DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do
certificado do RENAME: No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo
jurídico à exigência de tal documento. Vejamos:

*Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de
Sementes e Mudanças - RENAME.*

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades
Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes.
Expresso no Artigo 8º: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de
produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio,
importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no
RENAME”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem
a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto
oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no
MAPA.

Cabe ressaltar que aquele que adquire o produto sem inscrição no RENAME,
comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao
usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I
- Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no
RENAME ...II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENAME, sem
a documentação correspondente à comercialização.”



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sítiomorrinhos@yahoo.com.br

Fis.: CPL/ALEMA 377
Proc. nº 0433/20
Rub.: 5

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA

O Art. 10 da Instrução Normativa n. 6 de 15/03/2013 do IBAMA e também o inciso II do Art. 17 da Lei 6.938, incluído pela lei 7.804 de 1989, determinam, sobre a obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme se vê da transcrição do citado art. 10 abaixo:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do Ibama por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares

DO PEDIDO:

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito:

- 1- RENASEM emitido pelo MAPA (deverá ser apresentado o RENASEM da licitante, bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa.**
- 2- Cadastro Técnico Federal – IBAMA – Art. 10º da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013.**



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sítiomorrinhos@yahoo.com.br

CPL / ALEMA 378
Fls.: _____
Proc. nº 0433/20
Rub.: _____

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Dona Euzébia, 03 de Setembro de 2021.

SÍTIO MORRINHOS LTDA -

ME CNPJ: 20.884.020/0001-80

SOCIO ADMINISTRADOR: RAMON DE ASSIS

LINHARES CPF: 070.520.076-06

RG:MG -15.496.507



Assembleia Legislativa
Diretora de Administração
Núcleo de Qualidade Ambiental

Fls. nº 380

Proc. nº 0433/ 2020

Rubrica

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0433-/2020

À Subdiretoria de Manutenção e Serviços

Conforme solicitação da CPL às fls. 374 informamos que o RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudanças foi exigido conforme item 11, subitem 11.1.3 (para o grupo III) do Termo de Referência, o qual se torna suficiente para a habilitação técnica, não havendo necessidade e obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal – IBAMA, haja vista que o fornecimento do objeto em questão não obriga ser diretamente de um produtor.

São Luís, 09 de setembro de 2021.

Erika Helena Bezerra da Silva
Chefe do Núcleo de Qualidade Ambiental